



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 029/2023

Município de Veranópolis
Secretaria Municipal de Governo
Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2023
Tipo de julgamento: menor preço unitário
Modo de disputa: aberto

Data da disputa do Pregão: 31/07/2023 às 10h

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS, VISANDO A INTEGRAR A JUNTA MÉDICA
OFICIAL DO MUNICÍPIO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço unitário, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços médicos, visando a integrar a junta médica oficial do município, com a finalidade de realizar as perícias de ingresso no serviço público municipal, as licenças para tratamento de saúde própria ou de familiar, readaptações, concessão de aposentadoria por invalidez e inerentes, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.142, de 03 de maio de 2022.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: Rua Alfredo Chaves, 366, Centro Administrativo Saul Irineu Farina, no dia **31 de julho de 2023, às 10h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a **prestação dos serviços médicos, visando a integrar a junta médica oficial do município, com a finalidade de realizar as perícias de ingresso no serviço público municipal, as licenças para tratamento de saúde própria ou de familiar, readaptações, concessão de aposentadoria por invalidez e inerentes**, a serem executados conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão devem credenciar-se no sistema eletrônico perante o provedor do sistema do **Banrisul Pregão Online** para obter a senha e acessar os serviços disponibilizados na área de acesso restrito.

2.2 O aplicativo "Banrisul Pregão Online" pode ser acessado através do endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br

2.3. ACESSO AO SISTEMA

2.3.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

2.3.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item único deste edital.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo I – Termo de Referência, com a indicação dos valores unitários e total, com duas casas decimais, englobando os custos do serviço, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.4 Após encerrada a etapa de lances, a vencedora deverá ANEXAR arquivo via Pregão Online Banrisul, no prazo de até 2 (duas) horas, de nova proposta financeira assinada pelo representante legal da empresa devidamente identificado e qualificado, atualizado ao valor arrematado nos lances do pregão, sob pena de desclassificação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- f) declarações formais, conforme anexo II.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Comprovação de Conclusão de Curso de Nível Superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente e do Registro no Conselho da Classe e/ou de titulação de atividade pertinente ao objeto da licitação emitido por instituição afim, do profissional que efetuará os serviços.

a1) Esta comprovação poderá ser de que o referido profissional pertence ao seu quadro permanente e, em se tratando de empregado, através de cópia reprográfica autenticada da CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) ou CONTRATO DE TRABALHO firmando; e, no caso de sócio da empresa, através da cópia reprográfica autenticada no do ATO CONSTITUTIVO E/OU CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

b) comprovação de inscrição no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**;

c) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento do prestador, em dia;

d) alvará sanitário, segundo legislação vigente.

5.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.6. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 5%, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. O envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.4.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.4.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.4.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.4.1.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.4.1.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.1.1 Após a empresa ser declarada vencedora, a intenção recursal deverá ser imediata e motivada, devidamente registrado no campo de acolhimento de recurso do sistema do Bannrisul, no prazo de até 30 minutos após ser declarado vencedor.

13.1.1.1. As manifestações deverão ser encaminhadas através do site onde se realiza o Pregão Online Bannrisul, www.pregaobannrisul.com.br

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até 5 (cinco) anos, por interesse da administração e com anuência da Contratada, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado MENSALMENTE, até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado, **acompanhada do relatório das perícias realizadas no mês**, das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada dos empregados envolvidos na realização do serviço, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

17.1.1. No caso de a empresa não ter empregados, e os sócios serem os responsáveis pela prestação do serviço, fica dispensada da apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, devendo então ser apresentado o pró-labore dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



17.2. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda requisitante, o banco, nº. da agência e o nº. da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

17.3. Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei nº. 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº. 10.192 de 14/02/2001.

17.4. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Órgão..... 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade..... 1 UNIDADES SUBORDINADAS

04.122.0100.2011.000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECR. GOVERNO

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 5023 (500 - Recursos não Vinculados de Impostos / 01 RECURSO Livre)

3.3.3.90.39.56.00.00.00 SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA BENEFÍCIOS - 916976

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 18.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Veranópolis, 14 de julho de 2023.

Waldemar De Carli
Prefeito

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em ____-____-____ _____ Assessor(a) Jurídico(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Veranópolis
Secretaria Municipal de Governo
Necessidade da Administração: contratação de serviços médicos.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS MÉDICOS, visando a integrar a Junta Médica Oficial do Município, com a finalidade de realizar as perícias de ingresso no serviço público municipal, as licenças para tratamento de saúde própria ou de familiar, readaptações, concessão de aposentadoria por invalidez e inerentes, de até 200 (duzentas) consultas mensais, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável sucessivamente até o limite de 05 (cinco) anos.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações: O perito médico tem que realizar a inspeção de saúde física e mental nos servidores encaminhados pelo Departamento de Pessoal (RH) de conformidade com os formulários, atestados, exames, etc.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a escassez do profissional nomeado, além da aposentadoria de um dos membros titulares da Junta Médica Oficial, conclui-se que se faz necessária a contratação dos serviços médicos pleiteados nesta oportunidade, com o objeto de garantir a manutenção das perícias nos servidores públicos municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de perícias médicas, de acordo com a legislação municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços médicos têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) **CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- b) Prova de regularidade expedida pela **Fazenda Federal**;
- c) Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Estadual** (Tributos Diversos) do domicílio da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Municipal** (Tributos Diversos) do domicílio da sede da licitante;
- e) Certificado de **Regularidade do FGTS** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- f) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**;
- g) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes da documentação e da proposta de preços;
- h) Declarações formais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- i) **Comprovação de Conclusão de Curso de Nível Superior** ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente e do Registro no Conselho da Classe e/ou de titulação de atividade pertinente ao objeto da licitação emitido por instituição afim, do profissional que efetuará os serviços.
- i1) Esta comprovação poderá ser de que o referido profissional pertence ao seu quadro permanente e, em se tratando de empregado, através de cópia reprográfica autenticada da CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) ou CONTRATO DE TRABALHO firmando; e, no caso de sócio da empresa, através da cópia reprográfica autenticada no do ATO CONSTITUTIVO E/OU CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
- j) comprovação de inscrição no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**;
- l) **alvará de localização** fornecido pelo Município do estabelecimento do prestador, em dia;
- m) **alvará sanitário**, segundo legislação vigente;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Forma de Prestação: o serviço deve ser prestado em horário de expediente, nos horários de segunda à sexta-feira, nas dependências da contratante.

Prazos: pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável sucessivamente até o limite de 05 (cinco) anos.

Obrigações das Partes:

Contratante:

Efetuar o pagamento nas condições acordadas; fornecer as informações necessárias para que o prestador de serviços possa executar o seu trabalho.

Contratado: dentre as obrigações e deveres do médico-perito, estão manter a boa técnica e respeitar a disciplina legal e administrativa, bem como ser justo para não negar o que é legítimo. Deve rejeitar pressões de qualquer natureza ou origem, fontes estas que procuram interferir em seu ofício.

Hipóteses de sanções e de Rescisão Contratual:

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III – Ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado;
- IV – Por iniciativa do Contratante em caso de desempenho insatisfatório na função, devidamente comunicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias; e,
- V – Por cessação da necessidade dos serviços, mediante comunicação ao contratado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Em anexo, formulários preenchidos pela atual Junta Médica Oficial do Município, os quais deverão ser mantidos para a prestação do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



7.1. O pagamento será efetuado MENSALMENTE, até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado, acompanhada do relatório das perícias realizadas no mês, das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada dos empregados envolvidos na realização do serviço, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

7.2. No caso de a empresa não ter empregados, e os sócios serem os responsáveis pela prestação do serviço, fica dispensada da apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, devendo então ser apresentado o pró-labore dos mesmos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade pregão eletrônico.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$.50,00 por perícia, sendo até 200 perícias mensais, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anuais.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7142/2022, que institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do município de Veranópolis, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária

Órgão..... 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade..... 1 UNIDADES SUBORDINADAS

04.122.0100.2011.000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECR. GOVERNO

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 5023 (500 - Recursos não Vinculados de Impostos / 01 RECURSO Livre)

3.3.3.90.39.56.00.00.00 SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA BENEFÍCIOS - 916976

Veranópolis, aos 13 de Julho de 2023.

ELIÉZER DALLA COSTA

Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	Registros Efetuados: Sistema:..... Portaria nº Ficha Controle:
---	---

PEDIDO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE FAMILIAR Nº/2023

SERVIDOR (A): MATRICULA:

CARGO:

ENDEREÇO:

PARENTESCO:

NOME DO EXAMINADO:

ENDEREÇO:

VIVE SOB SUA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA:

QUANTAS PESSOAS COMPÕEM A FAMÍLIA:

QUANTAS VIVEM SOB O MESMO TETO:

QUANTAS SÃO MAIORES DE IDADE:

QUAIS AS RAZÕES DA NECESSIDADE DE SUA PERMANÊNCIA EM CASA? (EXPLIQUE MINUCIOSAMENTE).

NENHUMA OUTRA PESSOA PODE ASSISTIR AO ENFERMO?

POR QUE?

ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELOS DADOS ACIMA CONSIGNADOS.

SERVIDOR.

#####

SOLICITO INSPEÇÃO DE SAÚDE NO (A) SERVIDOR (A) ACIMA INDICADO (A), no dia, DE DE

As H

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, aos

#####

PARA USO DO MÉDICO

LAUDO MÉDICO:

CÓDIGO DA MOLÉSTIA (a critério do médico):

A contar de:

JUSTIFICATIVA:

EM / / Médico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Registros Efetuados:

Sistema:.....

Portaria nº

Ficha Controle:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

INSPEÇÃO PARA LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE Nº /2023

SERVIDOR: - MATRICULA:
CARGO:
LOCAL DE INSPEÇÃO: **Unidade Sanitária de Veranópolis.**

SOLICITO INSPEÇÃO DE SAÚDE NO (A) SERVIDOR (A) ACIMA INDICADO (A), EM DE DE 2023 ÀS H
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DE DE 2023.

PARA USO DO MÉDICO

LAUDO MÉDICO:.....

.....

CÓDIGO DA MOLÉSTIA (a critério do médico):.....

.....

A CONTAR DE:...../...../.....

DIAS OU TURNO.....

JUSTIFICATIVA:.....

.....

.....

EM...../...../.....

Médico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



FICHA PARA EXAME MÉDICO PERICIAL
(SERVIDOR ESTATUTÁRIO)

EXAME REALIZADO PARA FINS DE: LICENÇA P/TRAT DE SAÚDE

DATA:

IDENTIFICAÇÃO				
Nome:				
- MATRICULA				
Nº:	Data Nasc.:	Est. Civil:	Sexo	
Filiação				
Endereço (Rua, nº, Cidade)				
PARA OS CASOS DE ASSISTÊNCIA DE FAMILIARES				
Nome do Examinado:	Grau de Parentesco:	Idade:	Sexo:	Est. Civil:

SITUAÇÃO FUNCIONAL			
Cargo (especificar atividade que de fato exerce):	Repartição:	Secretaria:	
Local onde trabalhava anteriormente:		Cargo que exercia:	
Tempo de serviço no órgão:		No cargo:	
Último dia de trabalho:	Início da Licença:	Local e data do exame de ingresso: UNIDADE SAN DE VERANÓPOLIS	

ANAMNESE	
Início da doença:	O que o impede de trabalhar?
História da doença atual:	
Antecedentes importantes:	

EXAME GERAL							
Aspecto Geral:	Est. de nutrição	Alt.:	Peso:	Biotipo:	P.S.art.:	PR	Tempo Ax.
Mucosas visíveis:		Peles e Fâneros:			Tecido subcutâneo:		

EXAME MENTAL
(atitude, atenção, percepção, consciência, memória, inteligência, pensamento, afeto e humor):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EXAME FÍSICO
Aparelho circulatório (ausculta, ictus, frêmito, artérias,...):
Aparelho respiratório (inspeção, palpação, ausculta, percussão, capacidade funcional):
Aparelho ósteo-articular-ligamentoso (movimentos, musculatura, articulação, coluna):
Aparelho genito-urinário (inspeção geral a palpação)
Sistema endócrino:
Sistema linfo-hematopoiético (baço, gânglios):
Aparelho digestivo:
Sistema nervoso (reflexos, marcha, equilíbrio,...):
Órgãos dos sentidos:

EXAME SUBSIDIÁRIOS
Solicitados:
Anexados:

Diagnóstico provável (por extenso e em código):
Conclusão incluindo enquadramento nos respectivos itens, artigos e leis:
Observações sobre a capacidade laborativa (entre estas, justificativa da incompatibilidade, se houver, da enfermidade e o cargo que ocupa):
Assinatura, código e carimbo do(s) médico(s) examinador(es):
Visto e observações da Junta Pericial ou do Revisor:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



APRESENTAÇÃO PARA EXAME MÉDICO
SERVIDOR ESTATUTÁRIO

FINALIDADE DO EXAME: LICENÇA P/TRAT DE SAÚDE – PERICIA

IDENTIFICAÇÃO		
Nome:		Est. Civil:
Endereço (rua, nº, cidade)		Identidade:
Filiação:		Idade:
Naturalidade:	Data Nasc.:	Sexo

Para os casos de assistência a familiar (anexo formulário próprio)				
Nome do examinando:	Grau de parentesco:	Idade:	Sexo:	Est. Civil:

SITUAÇÃO FUNCIONAL	
Cargo ou função que exerce (ou exerceu):	Secretaria:
Cargo ou função a que se destina:	Secretaria:
Tempo de serviço no cargo:	Tempo de serviço no órgão:
Local e data do Exame de Ingresso: UNIDADE SAN DE VERANÓPOLIS	
Último dia de trabalho:	Início da Licença:

Veranópolis, DE DE 202

PARA USO EXCLUSIVO DO ÓRGÃO PERICIAL	
Apresentação recebida em ____/____/____ Exames marcados para o dia ____/____/____ Às ____ h ____ min. na Sala nº ____ _____ Funcionário receptor/DPM	_____ Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II

DECLARAÇÕES

(Nome da empresa/ pessoa física), CNPJ/ CPF n.º, sediada.....(endereço completo), na qualidade de licitante do presente processo licitatório, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029p/2023 que:

- 1- Declara, sob as penas da lei, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e pela veracidade dos fatos.
- 2- Declara, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.
- 3- Declara, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4- Declara, sob as penas da lei, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 5- Declara, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 6- Declara, sob as penas da lei, declara que pretende utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Se ME/EPP)
- 7- Declara, para os fins de direito, que tem a disponibilidade de profissional para atendimento do serviço descrito no item/ objeto da presente licitação do qual estamos participando.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, Bairro em/...../....., CEP, representada por, inscrito no CPF, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 029/2023, de 14/07/2023, com base na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.142, de 03 de maio de 2022 e legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente é prestação dos serviços médicos, visando a integrar a junta médica oficial do município, com a finalidade de realizar as perícias de ingresso no serviço público municipal, as licenças para tratamento de saúde própria ou de familiar, readaptações, concessão de aposentadoria por invalidez e inerentes.

O perito médico tem que realizar a inspeção de saúde física e mental nos servidores encaminhados pelo Departamento de Pessoal (RH) de conformidade com os formulários, atestados, exames, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total a ser pago será de.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado MENSALMENTE, até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado, **acompanhada do relatório das perícias realizadas no mês**, das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada dos empregados envolvidos na realização do serviço, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

No caso de a empresa não ter empregados, e os sócios serem os responsáveis pela prestação do serviço, fica dispensada da apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, devendo então ser apresentado o pró-labore dos mesmos.

Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda requisitante, o banco, nº. da agência e o nº. da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei nº. 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº. 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUARTA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de, podendo ser renovado por iguais períodos, até 5 (cinco) anos, por interesse da administração e com anuência da Contratada, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA

A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Órgão..... 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade..... 1 UNIDADES SUBORDINADAS

04.122.0100.2011.000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECR. GOVERNO

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 5023 (500 - Recursos não Vinculados de Impostos / 01 RECURSO Livre)

3.3.3.90.39.56.00.00.00 SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA BENEFÍCIOS - 916976

CLÁUSULA SEXTA

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 01 desta cláusula as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 02 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 02 da presente cláusula.
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6. A aplicação das sanções previstas no item 02 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7. Na aplicação da sanção prevista no item 02, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 02 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 02 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. As Partes deverão, nos termos deste instrumento cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").
2. As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com observância à legalidade, justiça e transparência dos tratamentos realizados.
3. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as Partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.
4. Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em Parte, os Dados Pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.
5. A Parte que der causa, responderá, civil e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão da prestação de serviços entabulada no presente instrumento.
6. As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pela regulamentação vigentes.
7. Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA OITAVA

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A contratada se obrigará a respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do Contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No ato da assinatura do contrato contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor – matrícula – matrícula , como suplente, designados pela Portaria , de/...../2023, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.333/2021

A fiscalização dos contratos advindos deste termo será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.333/2021.

Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente termo deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na alínea "a" e "b" do inciso II do art. 140 da Lei nº. 14.333/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos do contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis,

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

.....